

**LEI Nº.2.415 DE 03/06/1988.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
ALIENAR A TÍTULO DE DOAÇÃO,  
ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA  
IMPLANTAÇÃO DE UMA  
CHURRASCARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Município autorizado a alienar a título de doação, para implantação de uma churrascaria, à firma AUTO POSTO PAMPLONA LTDA, com sede nesta cidade de Iturama – MG, à Avenida Alexandrita, 2.332, inscrita no CGC-MF sob nº. 20.186.854/0001-11, e inscrição estadual nº. 344.483.691-0077, representada pelo seu sócio ALMI APARECIDO ALVES, área de sua propriedade constante de 5.200 M<sup>2</sup>, representados pelos lotes urbanos nºs: 10, 11, 12, 13, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 6 do loteamento denominado Vila Pádua, nesta cidade e comarca de Iturama – MG, sendo 52 metros de frente p/ Avenida Alexandrita e 52 metros de frente para Avenida Juscelino Kubitschek, tudo conforme planta cadastral, atribuindo-se o valor de Cr\$ 1.400.000,00(Hum milhão e quatrocentos mil cruzados).

**Art.2º** - A doação fica condicionada ao objetivo específico de implantação no imóvel de uma churrascaria e serviços similares de restaurante, numa edificação de 733,40 M<sup>2</sup>, sob os aludidos terrenos constantes de : varanda de recepção com 120 M<sup>2</sup>, salão de restaurante com 288,9 M<sup>2</sup>, dois depósitos com 59,61 M<sup>2</sup>, sala de preparação com 21,95 M<sup>2</sup>, cozinha com 52,75 M<sup>2</sup>, anti câmara e câmara fria com 33,23 M<sup>2</sup>, copa com 26,38 M<sup>2</sup> e demais dependências de alojamento constante de 4 metros e 4 banheiros com 76,74 M<sup>2</sup>, e ainda em anexo em playground com 53,84 M<sup>2</sup>, 24 estacionamentos abertos para veículos pequenos, e estacionamento fechado e coberto para 30 caminhões, nos termos e condições desta lei.

**Art.2º** - A presente doação fica condicionada ao objetivo de implantação nos lotes 08, 09, 10, //, 12, /3, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos da quadra 6, do Loteamento denominado Vila Pádua, das seguintes benfeitorias:

PAVIMENTO TÉRREO - Deposito c/ 58.63 m<sup>2</sup>, despensa c/ 9.28 m<sup>2</sup>, WC Funcionários c/ 2.64 m<sup>2</sup>, Circulação I c/ 7.06 m<sup>2</sup>, Cozinha c/ 36.72 m<sup>2</sup>, Deposito de Bebidas c/ 17.36m<sup>2</sup>, Deposito da Loja de Conveniência c/ 7.42 m<sup>2</sup>, Loja de Conveniência c/ 34.74 m<sup>2</sup>, WC Feminino c/ 15.10 m<sup>2</sup>, Área para 03 Cabines Telefônicas c/ 9.54 m<sup>2</sup>, Administração c/ 31.24 m<sup>2</sup>, WC c/ 3.90 m<sup>2</sup>, Almoxarifado e Caixa de recebimento c/ 17.30

m2, Escada c/ 6.55 m2, Restaurante de caminhoneiros e lanchonete c/ 123.37 m2, totalizando este pavimento 412.00 m2; PAVIMENTO SUPERIOR: WC Feminino c/ 14.76 m2, WC Masculino c/ 3.99 m2, Circulação 3 c/ 4.20 m2, Deposito Bar c/ 6.38 m2, Bar c/ 17.01 m2, Circulação 4 c/ 5.33 m2, Sala pl Preparo de Alimentos c/ 22.03 m2, Caixa c/ 5.38 m2, Área aberta anexa ao Restaurante c/ 110.90 m2, Restaurante com ar condicionado central c/ 161,38 m2, Escritório Central c/ 31.27 m2, WC para funcionários 3.90 m2 e Passarela de acesso para garçons 23.20 m2, totalizando o pavimento superior em 455.00 m2. AREA TOTAL DOS DOIS PA VIMENTOS: 867m2.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº3328 de 07 de julho de 2003.*

Art.3º - É concedido à firma donatário o prazo de 18(dezoito) meses para a efetivação do empreendimento, prazo esse contado a partir da escritura pública de doação, finda o qual o comércio deverá estar em pleno funcionamento.

§ 1º - O prazo estabelecido no “Caput” desse artigo deverá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras de implantação do empreendimento supervier atraso não atribuíveis à responsabilidade do donatário.

§ 2º - O efetivo funcionamento será considerado a partir da data de início da emissão de notas fiscais de comercialização.

Art.4º - A doação será considerada definitiva se satisfeita todas as exigências e condições estabelecidas na presente lei, e decorrido o prazo de cinco (05) anos da data de escritura de doação, podendo após este prazo o donatário usar, gozar e dispor do imóvel como bem lhe prover.

Art.5º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º tornarão sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel de pleno direito à propriedade do município não cabendo quaisquer indenizações ao donatário.

Art.6º - Os prazos e condições previstos nesta lei, para a presente doação, deverão constar obrigatoriamente na escritura de alienação para fins de direito.

Art.7º - Todas as despesas para concretizar doação são de única e exclusiva responsabilidade do donatário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de Junho de 1.988.  
Prefeito Municipal.